

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0440038/2012
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	12/06/2012 Pág. 1 de 3

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0440038/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01323/2007/001/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença 006 (2007) – Alteração e exclusão de Condicionante		

EMPREENDEDOR:	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	CNPJ:	04.892.707/0001-00
EMPREENDIMENTO:	381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG)	CNPJ:	04.892.707/0001-00
MUNICÍPIO(S):	Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	ZONA:	Urbana e Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias	6	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
Carlos Rogério Caldeira Lima			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (gestor)	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O Parecer Único N^o 556014/2007 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n^o 01323/2007/001/2007, do empreendimento DNIT- BR-381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG), na fase de Licença Prévia, foi levado à 32^a Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 14/12/2007, obtendo o certificado para Licença Prévia (LP) n^o006/2007, para atividade de Implantação ou duplicação de rodovias, sob código E-01-01-5, conforme DN 74/04, emitido em 19/12/2007, válida até 19/12/2010, com condicionantes.

No dia 23/09/2010, o empreendedor protocolou documento de N^o0638438/2010, solicitando a prorrogação da validade da licença prévia. Foi gerado o adendo ao parecer único de N^o 383453/2010, onde o mesmo foi levado a 63^a Reunião do Copam Leste Mineiro, em 21/12/2010, sendo aprovada a prorrogação da validade da Licença prévia até o dia 19/12/2011.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração e/ou exclusão das condicionantes n^o 01, 02, 03, 04, 06, 11, 14, 20, 21, 23 e 25 contidas no Parecer Único n^o 556014/2007 da Licença Prévia. Foi gerado o adendo ao parecer único de N^o 864776/2011, onde o mesmo foi levado a 74^o Reunião do Copam Leste Mineiro. Nessa Reunião foi solicitada vistas pelo Sr. Leonardo Castro Maia, representante da PGJ, e o parecer de adendo foi levado novamente para a 75^o Reunião, no dia 20/12/2011. O parecer de adendo foi deferido parcialmente, sendo incluída nova condicionante.

2. Discussão

O empreendedor do empreendimento DNIT- BR-381-MG Sub-trecho Km 450 (INT. MG020) – Km 143,61 (INT.BR 116/MG), por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM n^o R243322/2012, dia 18/05/2012), solicitou alteração da nova condicionante do processo em questão.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante.

- **Condicionante:** Reformar/ampliar o Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA em Governador Valadares, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo referido Órgão Ambiental, para recebimento de animais feridos, bem como daqueles atropelados ou apreendidos, sem prejuízo das atividades do Centro de Triagem temporário, a ser implantado nos termos da Instrução Normativa 146/2007.

- **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

2.1. Justificativa do Empreendedor

O Empreendedor, no documento de protocolo de N^o R243322/2012, argumenta que somente em 7/05/2012 foi encaminhado por e-mail, pelo IBAMA, um projeto de reforma ampliação, e que o mesmo encontrava-se incompleto. O DNIT destaca, ainda, que há a necessidade do IBAMA disponibilizar ao DNIT o projeto completo para reforma do CETAS, para que sua execução possa ser contratada via processo licitatório pelo DNIT de modo que não haverá como cumprir a condicionante com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 20/12/2011.

2.2. Parecer da Supram-LM

A equipe interdisciplinar da Supram-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da nova condicionante, no tocante à prorrogação do prazo para seu cumprimento.

Segue a transcrição da condicionante com novo prazo estabelecido:

Condicionante : Reformar/ampliar o Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA em Governador Valadares, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo referido Órgão Ambiental, para recebimento de animais feridos, bem como daqueles atropelados ou apreendidos, sem prejuízo das atividades do Centro de Triagem temporário, a ser implantado nos termos da Instrução Normativa 146/2007

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do início da instalação do empreendimento.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único N^o 556014/2007 foram cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação da alteração de prazo da condicionante em análise, que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº006/2007 do empreendimento DNIT- BR-381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG), sob Processo Administrativo COPAM nº 01323/2007/001/2007, para atividade de “implantação ou duplicação de rodovias”.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.